

ANEXO

Placa de sinalização de “praia não vigiada”
a que se refere o artigo 1.º



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 211/2014

de 14 de outubro

A Portaria n.º 983/2008, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1093/2010, de 22 de outubro, 227/2011, de 8 de junho, e 247/2011 de 22 de junho, estabelece as regras relativas à eliminação de subprodutos da vinificação, vulgarmente designada por prestação vínica, nas campanhas vitivinícolas de 2008 a 2013.

A Portaria n.º 343/2013 de 25 de novembro deu continuidade, na campanha vitivinícola de 2013-2014, ao regime de ajuda aos destiladores que transformam os subprodutos da vinificação.

Atualmente, o regime de ajuda à destilação de subprodutos bem como os processos alternativos de cumprimento desta obrigação encontram-se num processo de desmaterialização pelo que na pendência da conclusão importa assegurar a manutenção deste regime, mantendo aplicáveis as regras estabelecidas no anterior programa de apoio nacional que vigorou nas campanhas 2008 a 2013.

Por outro lado, considerando os objetivos da Portaria n.º 983/2008, justifica -se agilizar o procedimento de definição das modalidades de cumprimento da prestação vínica, que passa a ser estabelecido pelo Instituto da Vinha

e do Vinho, I. P., assegurando que os subprodutos não são utilizados na vinificação e que não produzem efeitos negativos no ambiente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

**Normas aplicáveis à prestação vínica
na campanha vitivinícola de 2014 -2015**

Na campanha vitivinícola de 2014-2015 são aplicáveis, para o território do continente, as normas complementares de execução para o cumprimento da prestação vínica e as normas complementares da ajuda a atribuir aos destiladores que transformem os subprodutos da vinificação, estabelecidas na Portaria n.º 983/2008, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2011, de 8 de junho, com as especificidades previstas na presente portaria.

Artigo 2.º

Modalidades de cumprimento da prestação vínica

1 — Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) podem ser estabelecidas outras modalidades de cumprimento da prestação vínica que assegurem que os subprodutos são encaminhados unicamente para destinos devidamente autorizados, não são utilizados na vinificação e não produzem efeitos negativos no ambiente.

2 — O despacho referido no número anterior estabelece as condições e requisitos a observar pelos produtores no cumprimento da prestação vínica, e é publicitado na página eletrónica do IVV, I. P.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se à campanha vitivinícola de 2014-2015.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 16 de setembro de 2014.

Portaria n.º 212/2014

de 14 de outubro

O Decreto-Lei n.º 301/2003, de 4 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 836/2004, de 13 de julho, que aprovou o Estatuto da Região Vitivinícola da Bairrada, com vista à definição do regime de produção e comercialização de vinhos com direito à denominação de origem «Bairrada», foi tacitamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, que procedeu à reorganização institucional do setor vitivinícola, mantendo transitivamente em vigor, até à publicação da nova regulamentação específica, o regime então vigente.

Neste contexto, importa agora definir o regime de produção e comércio dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Bairrada», adequando-o ao quadro legal constante do Decreto-Lei